

Press Release – Espelhos não emoldurados

No dia 19 de fevereiro de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 8, de 2021, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de espelhos não emoldurados, comumente classificadas no subitem 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e do México.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas fixas de US\$ 388,73/t a US\$ 415,32/t quando originário da China e de US\$ 395,47/t a US\$ 427,43/t quando originário do México.

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de retomada de dumping compreendeu de abril de 2019 a março de 2020 e o período de análise de retomada dano de abril de 2015 a março de 2020.

Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em 30 de julho de 2020, pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro – ABIVIDRO. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.004935/2020-11 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público é facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100290/2021-64 (confidencial) ou nº 19972.100291/2021-17 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.